IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano IV | Edição nº 482

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.102, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a forma de seleção dos Diretores de Escola das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Santa Rita d' Oeste através de critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá outras providências".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o art.14, §1º, I, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que estabelece parâmetros para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição de condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pelo art.3º, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e pelo art. 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria dos índices de qualidade da educação básica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de confiança e nomeadas em cargo em comissão de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola pessoa previamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação e componente de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único - A certificação de que trata o caput deste artigo terá validade de 04 anos e ocorrerá após processo seletivo para avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para assumir as funções de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos:

I - Ter graduação em pedagogia ou em curso superior de licenciatura com especialização em área de gestão;

II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional na atuação como professor regente;

III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

V - apresentar proposta de trabalho para o cargo ao qual irá se inscrever, dentro da realidade social da comunidade escolar;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

VII – aprovação em processo seletivo de certificação operacionalizado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º O processo de seleção de Diretor Escolar se dará em no mínimo cinco fases:

a - Inscrição;

b - Análise curricular e documental;

c - Análise da proposta de trabalho;

d - Entrevista;

e - Resultado.

§1º Caso haja a necessidade, a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata este Decreto.

§2º Para garantir a lisura e transparência, todo o processo seletivo será conduzido por uma comissão especial, composta pelos seguintes servidores:

I - 01(um) servidor da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) servidores representantes dos profissionais do magistério;

III - 01 (um) servidor representante do Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º A Comissão será presidida por profissional terceirizado, capacitado para conduzi-la, abordando a gestão de pessoas, gestão administrativa e gestão pedagógica.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão:

I – Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a Direção Escolar;

II - Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos inscritos.

§ 5º A entrevista será efetuada por equipe ou profissional terceirizado.

Art. 5º Constarão do edital de abertura do processo de seleção de Diretor Escolar, de que trata o art. 4º deste Decreto, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da Secretaria responsável;

II – Conter os requisitos mínimos exigidos para os participantes ao processo seletivo;

III - Prazo, local e documentação necessária para inscrição;

IV – Etapas e cronograma de prazos e formas de divulgação dos resultados do processo;

V – Hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos.

Art. 6º Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Diretor Escolar poderá o poder executivo nomear dentre os selecionados pelo processo seletivo em vigor, ou realizar novo processo.

Art. 7º Na hipótese de inexistência de servidores públicos municipais efetivos inscritos para concorrer ao processo seletivo, ou, não aprovados no processo seletivo, caberá ao chefe do Poder Executivo, realizar a nomeação para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar, observados, em qualquer caso, os requisitos constantes no art. 3º deste decreto e seus incisos, incluindo profissionais do Magistério de outra rede pública de ensino.

Art. 8º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacional.

Parágrafo Único - A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - elaboração do Plano de Gestão Participativo com a participação dos membros de Pais, Professores e Conselho Escolar que terá prazo de execução de 04 (quatro) anos;

II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação do Plano de Gestão Participativo da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Educação;

VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - cumprimento da proposta curricular conforme BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

X - valorização do profissional da educação;

XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Associação de Pais e Professores;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art.9º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 2.094 de 01 de Outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, 19 de Novembro de 2024.

OSMAR SAMPAIO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

KENY ROGERS EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROSILENE APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Educação

.....

Portarias

PORTARIA N° 249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo1º - Atendendo o disposto pela Lei n° 1078 de 14 de novembro de 2007, de conformidade como artigo 2º e seus parágrafos, que se refere à Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, ficam nomeadas as pessoas abaixo indicadas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representantes do Órgão Municipal da Área de Assistência Social

Adriana Luzia Barboza Cassimiro (Titular)

Dimas Carvalho Amil (Suplente)

Representantes do Setor Municipal de Saúde

Regiane da Silva Viveiros (Titular)

Willian Renan Martins (Suplente)

Representantes do Setor Municipal de Educação

Beatriz Saura Rodrigues (Titular)

Maria Regina Quinália Vicente (Suplente)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social

Naiciely Monaliza Valenzuela (Titular)

Flaucia Teixeira Lopes Arrozio (Suplente)

Representantes dos Usuários da Assistência Social

Sandra Helena Adamo (Titular)

Sueli Soares Santana (Suplente)

Representantes dos Grupos e/ou Comunidades de Etnia e Raça

Maria Helena Arrozio (Titular)

Renata Buosi Paulon (Suplente)

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho ora constituído, será prestado voluntariamente e considerado como serviços relevantes a comunidade.

Artigo 3° - A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social será presidida pela senhora Naiciely Monaliza Valenzuela, Vice-presidente Dimas Carvalho Amil e como secretária Maria Helena Arrozio.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 249, de 08 de novembro de 2022.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 14 de novembro de 2024.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....